

**TERMO DE COOPERAÇÃO
ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA CURRICULAR**

Pelo presente Termo, as Partes nele indicadas e qualificadas, para o objeto descrito, comprometem-se expressamente a respeitar integralmente todas as condições aqui pactuadas e nos instrumentos legais em que se fundamenta, conforme suas cláusulas e condições.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, doravante denominada “**FVE/UNIVAP**”, com sede à Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro, nesta cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12.245-720, inscrita no CNPJ sob o nº 60.191.244/0001-20, representada de acordo com seu Estatuto doravante denominada **FVE/UNIVAP, UNIVAP** ou **Instituição de Ensino** ou **Parte** no singular e quando no plural **Partes**.

CONCEDENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA

Endereço/Bairro/Cidade/Estado: Avenida: Rui Barbosa, Nº 124, São José dos Campos – São Paulo, CEP 12.209-000.

CNPJ: nº 00.033.715/0001-40

Representante legal: Pe. Fábio Ferreira Costa

doravante denominada **CONCEDENTE** ou **Parte** no singular e quando no plural **Partes**.

CONSIDERAÇÕES

*I - A Univap, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, é regida pelo seu Estatuto e pelo Estatuto da sua Mantenedora-FVE, assim como pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) e quanto ao objeto desta Cooperação **cumpr** a **Resolução nº 7** do MEC/CNE/CES de 18/12/2018 que trata da curricularização da extensão no âmbito dos estabelecimentos de educação superior; e, com fundamento em toda a legislação que lhe é aplicável a UNIVAP estabeleceu seu **Guia Geral para Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação Presenciais** que trata, entre outras, das atividades curriculares de extensão a serem cumpridas por seus alunos regularmente matriculados em todos os seus Cursos, com a carga horária de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para seus cursos;*

*II - As atividades de extensão curricular, no âmbito da Univap reúnem **projetos, cursos, eventos e oficinas, prestação de serviços e produção cultural, científica e tecnológica** e são realizadas junto ao seu curso e vão desde o levantamento de informações no campo, estudos teóricos, busca de demandas gerais e específicas, constituição de projeto, visita e interações no território, pesquisa para fundamentação de ações, realização de entrevistas e transcrição, aplicação de intervenção, devolutiva à comunidade, recolhimento de feedback da comunidade, elaboração de relatórios de acompanhamento, relatórios parciais e finais, apresentação e divulgação dos resultados, entre outros.*

III - As atividades de extensão curricular contam com um Coordenador e com Orientação de Docentes, na participação e a formação de estudantes, garantindo a interação dialógica com a comunidade, a interdisciplinariedade e favorecendo a transformação social, conforme previsto na Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18/12/2018;

*IV - Assim, para possibilitar ao aluno o cumprimento das suas atividades curriculares de extensão junto à comunidade é celebrado o presente instrumento em que a parte **CONCEDENTE** permite ao(s) aluno(s) da Univap, regularmente matriculado(s), a visitação às suas dependências a fim de coletar dados para o desenvolvimento da extensão curricular do seu curso, atividades estas didático pedagógicas que se realizam na própria instituição e/ou junto à CONCEDENTE, conforme o item III e não geram vínculo empregatício ou outro qualquer outro vínculo que implique ônus ou despesas para a **CONCEDENTE** ou para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nem tampouco qualquer ônus ou despesa ao aluno junto à **CONCEDENTE**.*

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como **objeto** estabelecer a cooperação entre as **Partes com intercâmbio didático pedagógico**, mediante levantamento de informações por alunos regularmente matriculados em cursos da Instituição de Ensino Univap, com ações em campo denominado “Território” da **CONCEDENTE** para o desenvolvimento de projeto e ou trabalho acadêmico por meio de estudos teóricos, busca de demandas gerais e específicas, constituição de projeto, visita e interações no território, pesquisa para fundamentação de ações, realização de entrevistas e transcrição, aplicação de intervenção, devolutiva à **CONCEDENTE**, recolhimento de *feedback* da **CONCEDENTE**, elaboração de relatórios de acompanhamento, relatórios parciais e finais, apresentação e divulgação dos resultados, entre outros, estabelecendo, assim, laços e colaboração entre as Partes.

1.2. É assegurada a autonomia **didática-pedagógica** da Instituição de Ensino no tocante às atividades de extensão curricular a serem realizadas junto à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS E COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. A execução das atividades objeto desta Cooperação estará contida em projeto específico para cada período letivo, em consonância com o Plano de Ensino do Curso, seu Currículo e Projeto Pedagógico (PPC) previsto no Regimento Geral da Univap e conforme o Guia Geral para Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação Presenciais da Univap.

2.2. As atividades curriculares de extensão a serem realizadas pelo(s) aluno(s) junto à **CONCEDENTE**, de caráter meramente **didático acadêmico**, tem como **objetivo** permitir ao aluno cumprir o currículo do seu curso junto à UNIVAP e **não gerará vínculo empregatício, nem** obrigação de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou afim entre o(s) aluno(s) e a **CONCEDENTE**, seus empregados prepostos, nem tampouco à Instituição de Ensino, seus empregados ou prepostos.

2.2.1. O(s) aluno(s) não receberá(ão) nenhuma contraprestação ou forma de remuneração ou bolsa-auxílio da **CONCEDENTE** ou da **FVE/UNIVAP** pelas atividades de extensão curricular.

2.2.2. O(s) aluno(s) ficará(ão) protegido(s) por seguro de vida de acidentes pessoais a ser firmado pela Instituição de Ensino-**FVE/UNIVAP**, para as atividades curriculares de extensão no campo ou território da **CONCEDENTE**.

2.3. O(s) Coordenador(es) de Extensão e o(s) Professor(es) Orientador(es) receberá(ão) a(s) remuneração(ões) no tocante ao objeto deste instrumento, unicamente da sua empregadora **FVE/UNIVAP**, nos termos do seu contrato de trabalho respectivo.

2.4. O(s) aluno(s), além das atividades de extensão curricular junto à Parte **CONCEDENTE** executará(ão) as atividades curriculares de extensão conforme o Plano de Ensino, junto ao *Campus* Universitário onde são realizadas as aulas teóricas, orientações, dentre outras.

2.4.1 O(s) aluno(s) nas atividades de extensão curricular junto à **CONCEDENTE** poderá(ão) ou não ser acompanhadas do Professor-Orientador e procederá(ão) em consonância com os

instrumentos inerentes à extensão curricular do curso em que está(ão) regularmente matriculado(s).

2.5. Durante as atividades curriculares de extensão será(ão) elaborado(s) relatório(s), a critério da Coordenação de Extensão da Instituição de Ensino, cabendo ao(s) aluno(s) a entrega do(s) relatório(s) de atividades curriculares de extensão realizadas, em conformidade com o regramento estabelecido pela Univap.

2.5.1. O(s) relatório(s) será(ão) encaminhado(s) à(ao) **CONCEDENTE**, sendo que caberá à **CONCEDENTE** decidir a respeito da adesão ou não do resultado e ou sua implantação, cabendo à **CONCEDENTE** dar um *feedback* à Instituição de Ensino acerca dos resultados apresentados pelo aluno ou grupo de alunos.

2.5.2. Não haverá na hipótese do item 2.5.1 qualquer ônus ou obrigações da Instituição de Ensino, do(s) aluno(s) ou seu(s) Professor(es) Orientador(es), Coordenador de Extensão junto à **CONCEDENTE**, seus empregados ou prepostos, relativas às atividades de extensão curricular desenvolvidas, nos termos desta Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

3.1. As Partes, seus Coordenadores, a Coordenação de Extensão, os Professores-Orientadores e os alunos asseguram o sigilo das informações e dados, conhecimentos técnicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, procedimentos, rotinas, metodologias obtidas ou utilizadas no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento, de forma que a divulgação a terceiros somente poderá ocorrer com autorização por escrito dada pela **FVE/UNIVAP** e ou pela **CONCEDENTE**.

3.2. Para fins desta Cooperação, “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada sob este título, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma Parte para outra. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

3.3. As Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informação Confidencial, assegurando-se de que somente representantes das Partes cujas funções exijam o conhecimento da Informação Confidencial tenham, na estrita medida do necessário, acesso a ela.

3.4. As Partes deverão informar a seus representantes sobre os termos desta cláusula, bem como da natureza sigilosa da informação Confidencial e serão responsáveis pela submissão desses representantes aos termos do presente Instrumento.

3.5. As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas nesta cláusula vigorarão durante todo o prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação e posteriormente ao seu término, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Havendo questões relativas à titularidade de direitos de propriedade, bem como aquelas relativas à exploração dos resultados das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos que



estejam sob a égide da presente Cooperação, patenteáveis ou não, serão discutidas e disciplinadas, mediante aditivo a esta Cooperação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DA COOPERAÇÃO

5.1. Para constituir a Coordenação desta Cooperação, cada uma das Partes designa um Coordenador poderá também ser designado um Suplente, se necessário, ficando designados Coordenadores:

FVE/UNIVAP: Sandra Maria F. da Costa e Eiji Nitta Matsuura

CONCEDENTE: Associação Nossa Casa de Acolhida

5.2. Caberá à Coordenação, após entendimentos com seus órgãos ou unidades respectivas, solucionar questões que eventualmente surjam em razão desta Cooperação, ou submetê-las aos órgãos competentes da Parte, se for necessário, evitando a inexecução das atividades estabelecidas.

5.3. Os Coordenadores indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante simples informação, por escrito, entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste instrumento, as Partes não assumem nenhuma outra, salvo as decorrentes de legislação.

6.2. A responsabilidade das Partes por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do objeto das atividades em execução.

6.3. Os vínculos jurídicos ou de qualquer natureza assumidos pelas Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente com a outra Parte.

6.4. As Partes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior.

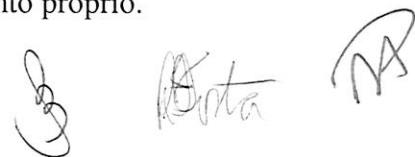
6.5. Não haverá, em hipótese alguma, transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra.

6.6. A tolerância frente a qualquer das disposições desta parceria, não induzirá à renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

6.7. Esta Cooperação não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade entre os seus subordinados, prepostos, estudantes-estagiários e professor e qualquer outro vinculado a mesma.

6.8. Correrão por conta exclusiva de cada Parte arcar com todas as despesas com seu próprio pessoal inclusive o que se referir a encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou qualquer outra, obrigando-se ao cumprimento de suas obrigações legais.

6.9. Esta Cooperação é firmada de forma expressa e toda e qualquer alteração ou manifestação de vontade das Partes somente poderá ocorrer em igual condição, necessitando, para isso, a aquiescência destas, manifestada de forma inequívoca e em instrumento próprio.



6.10. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações do presente sem o consentimento expresso da outra Parte ou previsão contida em Termos Aditivos. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parciais porventura autorizadas desobriga as Partes de suas responsabilidades e obrigações assumidas nesta parceria.

6.11. Esta Cooperação não impede que suas Partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais, de propriedade, dentre outros.

6.12. As Partes têm plena ciência e concedem autorização à outra para realizar tratamento dos seus dados pessoais, exclusivamente para a consecução das atividades institucionais inerentes ao voluntariado objeto deste instrumento, em cumprimento de obrigações legais/regulatórias, perante os órgãos competentes (Lei 13.709/2018 - LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

7.1. As Partes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução das atividades de extensão curricular realizadas e ou por meio de publicações, relatórios, conclaves, publicidades, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação da outra Parte.

7.1.1. A Parte consultada terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

7.1.2. Caso a decisão não seja proferida no prazo acima estipulado, a Parte consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação.

7.1.3. A Parte consultada poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob a condição de que seja adotada uma nova redação.

7.1.4. As solicitações de que tratam essa cláusula deverão ser encaminhadas à FVE/UNIVAP pelo Coordenador de cada Parte.

7.2. A utilização da marca ou logotipo das Partes somente será permitida para a divulgação da Cooperação, podendo haver autorização por escrito e antecipadamente à utilização, para outras finalidades, desde que justificadas.

7.3. No caso de uso de imagem e ou voz de terceiros (*participantes / alunos, professores / funcionários*), a Parte interessada na divulgação, deverá obter autorização prévia dos titulares da imagem/voz, para a finalidade determinada, além da autorização da outra Parte, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Este instrumento vigorará durante **48 (quarente e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura.

8.2. A vigência do presente poderá ser renovada, mediante assinatura de aditivo por ambas as partes, desde que as partes mutuamente acordem a renovação e suas condições, sendo condição essencial para as tratativas de renovação, o integral cumprimento das obrigações pactuadas.

8.3. O presente instrumento poderá, ainda, rescindido por qualquer das partes, mediante aviso ou notificação, por escrito à outra parte, **com antecedência de 30 (trinta) dias**.

8.4. Haverá rescisão automática do presente instrumento, independente de aviso ou notificação, por insolvência ou falência de qualquer das Partes ou a qualquer tempo, se houver o inadimplemento de cláusulas ou condições aqui pactuadas, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos comprovados.

8.5. Na hipótese dos **itens 8.3. e 8.4.** será assegurada a execução das atividades de extensão curricular do período estabelecido no projeto, quando da solicitação de rescisão, a fim de que não haja prejuízo acadêmico para o aluno ou grupo de alunos participantes.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir qualquer dúvida ou questão que se originar da presente Cooperação.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus devidos fins e efeitos.

São José dos Campos-SP, 06 de setembro de 2023.

FVE/UNIVAP:



Celso Antônio Meneguetti

Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Comunicação

Celso Antônio Meneguetti F. J. M.
Diretor da Faculdade de Ciências Sociais
Aplicadas e Comunicação

CONCEDENTE:



Padre Fábio Ferreira Costa
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **Vânia Braz de Oliveira**
CPF: **25492509829**
Univap

Profª Vânia Braz de Oliveira, Profa. V. de
Coordenadora do Curso Jornalismo
FCSAC

2.

Nome: **Alex Santos do Prado**
CPF: **052.719.308-90**
Concedente